



PROCESSO TC-19.630/18

Administração Municipal. Inspeção Especial decorrente de denúncia. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro.

Transcurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 274/24

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise de denúncia apresentada em face da Prefeitura Municipal de **São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, em relação ao exercício financeiro de 2017.

O processo foi formalizado em 11/12/2018 e, apenas em 06/03/2023, a Auditoria emitiu o relatório de fls. 66/76, concluindo pela necessidade de notificação do gestor para apresentar comprovação de despesas questionadas com as empresas:

- Marcos Antônio Cordeiro Ferreira Ltda, despesa com obras (R\$ 154.716,33);
- Marcos Antônio Cordeiro Ferreira Ltda, despesa com limpeza pública (R\$ 252.632,51);
- Setha Construções e Serviços Ltda EPP, despesa com limpeza pública (R\$ 691.565,19).

Citada, a autoridade responsável apresentou defesa, examinada pela Auditoria, que concluiu, às fls. 1777/1779, mantidas as eivas inicialmente apontadas, considerando irregulares as seguintes despesas:

- Marcos Antônio Cordeiro Ferreira Ltda (Caipira Construções), despesa com obras (R\$ 154.716,33);
- Marcos Antônio Cordeiro Ferreira Ltda, despesa com limpeza pública (R\$ 252.632,51);
- Setha Construções e Serviços Ltda EPP, despesa com limpeza pública (R\$ 382.518,48).

O Relator devolveu os autos à DIAFI, para verificação da ocorrência de prescrição, nos termos da Resolução RN TC 002/23.

A Auditoria emitiu o relatório complementar de fls. 1799/1801, no qual reconheceu a ocorrência da prescrição, na modalidade intercorrente.

O Representante do **MPC**, em parecer de fls. 1804/1806, entendendo ter ocorrido prescrição intercorrente, pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

Perfeitamente evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, **Voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº19630/18 de análise de denúncia apresentada em face da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em relação ao exercício financeiro de 2017, e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.**

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO